



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO Nº.058/2025.
DISPENSA Nº.023/2025.
CONTRATO Nº.153/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 17.724.162/0001-75 com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, Maripá de Minas / MG., Cep: 36.608-000, representada neste ato pelo prefeito municipal, o **Sr. Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Antônio Moura Machado**, com sede no Sítio Donatas, nº.S/Nº., Cep: 36.608-000, Bairro Zona Rural, em Maripá de Minas estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/CPF sob nº.025.643.806-46 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº.11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº.038/2009 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissas, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

Nº.	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
	350	Kg.	Feijão vermelho com grãos selecionados e frescos.	R\$ 12,92	R\$ 4.522,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2 Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cantina das "Escolas Municipais", nos dias estabelecidos pelos seus responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

5.3 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.7. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reservas e o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.8. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.9. As mercadorias deverão ser entregues no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.11. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.522,00 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme discriminado na cláusula primeira.

6.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03001.12.306.0019.220 – 339030 – Merenda para Educação Básica – Fundamental.

02.03001.12.306.0019.219 – 339030 – Merenda para Educação Básica – Infantil.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após A apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (à) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº.001/2025, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

11.2. Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicado as penalidades prevista na Lei 8666/93.

11.1.1. Caso a (o) CONTRATADA (O) não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela (o) CONTRATADA (O) acarrete consequências de pequena monta.

11.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O (A) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos, observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

13.2 – CONTRATADA (O):

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato é regido pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela **chamada pública nº.001/2025** e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.

18.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

18.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Bicas / MG., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maripá de Minas, 14 de maio de 2025.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito
Contratante

Antônio Moura Machado.
CPF: 025.643.806-46.
Contratado.

Testemunhas: _____
CPF.: _____

CPF.: _____